



Ementa: Dispõe sobre a alteração do artigo 43 da Lei Municipal nº 2.811/2017 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, posteriormente convertido na Lei Municipal nº 3.393, de 26 de março de 2021, que altera o art. 43 da Lei Municipal nº 2.811/2017, dispondo sobre a gestão administrativa e orçamentária do Conselho Tutelar no Município de Barra do Piraí.

Conforme se verifica no documento (página única), a nova redação do art. 43 estabelece que a gestão administrativa e orçamentária do Conselho Tutelar ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao Poder Executivo promover os ajustes necessários ao cumprimento das despesas.

A norma fixa ainda prazo de 30 dias para entrada em vigor após a publicação.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para organizar sua estrutura administrativa e implementar políticas públicas de assistência social, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A gestão administrativa do Conselho Tutelar é atribuição do Poder Executivo, especialmente no que se refere à sua vinculação orçamentária e operacional.

2. Da Iniciativa

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, pois trata de matéria de natureza administrativa e orçamentária, não havendo vício formal.

3. Da Adequação Legal

A vinculação do Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Assistência Social promove maior integração com as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A medida contribui para maior eficiência na gestão dos recursos e no funcionamento do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

4. Da Técnica Legislativa

A norma apresenta redação adequada, com clareza normativa, dispositivo de alteração específico e cláusula de vigência.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 3.393/2021; Reconhecendo a adequação da medida à organização administrativa do Município e às políticas públicas de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição,Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**